



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CONTRATO N°004/22

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para contratação de prestação de serviços para Fornecimento de LINK corporativo de Internet com Largura de Banda serviço, pelo período de 12 (doze) meses objeto de dispensa de licitação em razão do valor, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 32.558.355/0001-97 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n°.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o n°. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano n° 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, Santa Maria Madalena, CEP: 28.770-000, e a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° , estabelecida à Rua Euclides da Cunha, n° 74 – Centro Cantagalo - RJ, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO BONVINE BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 102657871 IFP RJ e inscrito no CPF n° 036.757.087-48, residente e domiciliado Rua Euclides da Cunha, n° 74 – Centro Cantagalo - RJ , doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, autorizado no Processo Administrativo n° 012/22, que se regerá pelos preceitos da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO– O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para Fornecimento de LINK corporativo de Internet com Largura de Banda. Assimétrica de 300 MB DE DOWLOAD E 150MB DE UPLOAD, sem controle de conexões simultâneas, entregues em cabeamento de fibra Óptica até o roteador, incluindo o fornecimento de bloco de IP Público V4 /32 estático, modem e roteador com capacidade compatível com a banda contratada fornecido em regime de comodato, incluindo embarcado no roteador FIREWALL, servidor DNS recursivo, servidor de VPN, servidor DHCP e ferramentas de testes e monitoramento de LINK (PING, TRACEROUTE, gráficos com estatísticas de consumo e recurso de HARDWARE). Chamados de suporte técnicos com prioridade de atendimento realizados em período de expediente com prazo máximo de até 12 horas para resolução de problemas de conexão a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, no período de 12 (doze), para atender às necessidades dos setores desta Câmara Municipal, conforme Processo Administrativo n° 012/22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Parágrafo único. A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, fornecimento, instalação, configuração dos equipamentos, material e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

OBSERVAÇÃO:

Para atender questões técnicas que viabilizem disponibilizar o portal da transparência na internet, torna-se necessário adequações no fornecimento de link de internet para que seja possível estabelecer a conectividade aliado as boas práticas de segurança entre o site da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, presente na nuvem, e o servidor da rede interna da câmara, onde ficam os dados que devem estar disponíveis a consulta na rede mundial.

Dentre essas adequações, é necessário ampliar a largura de banda visando ter o suficiente para não gerar lentidões ou indisponibilidades alterar a modalidade do link para Corporativo, para que seja ofertado um suporte avançado, incluindo mitigação em casos de ataque DDOS evitando esgotamento dos recursos e paradas no serviço, disponibilidade de endereço IP público V4 estático necessário ao redirecionamento das requisições vindas do site para o servidor interno.

Para que seja possível tais implementações, é necessário a substituição do atual roteador por um de linha superior, com maior capacidade de hardware e recursos avançados de software, viabilizando a utilização de práticas de segurança, redirecionamento do site para o servidor interno, monitoramento e garantia de estabilidade na prestação do serviço de internet, pois roteador atualmente usado é um equipamento doméstico, limitado em recursos de software e com um hardware de baixo custo não sendo adequado para tal finalidade e largura de banda. O Roteador novo, disponibilizado em comodato pela provedora do link, poderá em caso de falha ser substituído imediatamente evitando que os serviços, portal da transparência e as atividades internas da Câmara que demandem internet, fiquem suspensas pelo menor período possível. Outra vantagem em obter o roteador em comodato, são os custos com a aquisição ou substituição do equipamento em caso de falha, ficam a cargo do contratado, eliminando a necessidade de aquisição de dois equipamentos desse porte (roteador operacional e o roteador backup). O roteador escolhido para essa atividade é a Routerboard RB2011UIAS-RM ou outro modelo superior.

A contratação de link corporativo, traz outras vantagens, além de contar com suporte avançado provendo consultoria e tratativas nas diversas situações de conectividade que demandem ajuda de equipe especializada, todo suporte será realizado com a prioridade de atendimento dentre outros clientes, para que em caso de problemas, as soluções sejam implementadas em menor tempo possível e impactem menos prejudicial aos serviços e rotinas que dependam de internet na Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO- O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global e em conformidade com o estipulado neste contrato.

Parágrafo Único: A instalação e ativação dos serviços se darão de forma imediata, contando-se a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)**, dividido em 12 parcelas de **R\$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais)**.

§1º O pagamento à CONTRATADA será mensal, mediante apresentação de notas fiscais, e autorizada pelo setor competente.

§2º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

§3º Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97 e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, CEP: 28.770-000.

§4º Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§5º O preço do objeto deste contrato só poderá ser reajustado em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme Termo de Aditamento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **17/03/2022**.

Parágrafo Único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do elemento de despesas nº 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA- A CONTRATANTE dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- IV. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- V. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- São obrigações da CONTRATADA:

- I. Dar fiel cumprimento ao objeto do Contrato, conforme sua Cláusula Primeira;
- II. Planejar, programar, gerenciar, executar os serviços com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do presente Contrato, e demais especificações emanadas pelo CONTRATANTE;
- III. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- IV. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- V. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- IV. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- V. Cientificar, imediatamente, à fiscalização do CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- VI. Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;
- VII. Reparar, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo CONTRATANTE, assim como se responsabilizar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII. Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados;

IX. Manter, durante o período de execução dos serviços contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

§1º A CONTRATADA se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere à Cláusula Primeira sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.

§2º Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pela mesma.

§3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no parágrafo anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES– A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

§2º Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas pela legislação de regência.

§3º Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos.

§5º Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo também regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO- Os serviços serão executados na sede desta Câmara Municipal, na forma disposta na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO- Executado o contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO- Os contratados elegem o foro desta Comarca para diminuir as dívidas decorrentes deste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS- Enquanto vigente o presente contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 17 de março de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
VEREADOR - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

RODRIGO BONVINE BRANCO
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____